

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS
DA COMARCA DE BORDA DA MATA-MG**

**RR INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO
ELETRONICO LTDA**, com sede e domicílio na Rua

Biase Paoliello, no 10, Bairro Santa Edwirges, em Borda Da Mata- MG CEP:37564-000, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE 3121139813-1 e inscrita no CNPJ sob o no 20.737.529/0001-08; neste ato representado por seu sócio proprietário **ROGER BELO NADALINI**, Brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 06/03/1990, residente a Rua Dos Lírios, no 189, Bairro Jardim Yara em Pouso Alegre- MG CEP:37550-325; portador da CI: MG-16.263.988 PC/MG e CPF: 096.957.306-55, vem respeitosamente, por meio do seu Advogado infra assinado, ajuizar

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

nos termos do Art. 97, inc. I da Lei 11.101/05, pelos motivos que seguem.

OAB/MG 44.377

 (35) 99984-2929

 eliane@dorta.com.br

 Rua Geraldo Clemente de Andrade-67.
Bairro Fátima 2- Pouso Alegre-MG
CEP 37553-577



I - DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DO OBJETO

A empresa, objeto do presente pedido, foi constituída em 30/07/2014, sob a forma de microempresa de responsabilidade limitada, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do estado MG, cujo objeto social é **indústria de material elétrico e eletrônico, com fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral, peças e acessórios.**

Nos termos da redação recentemente atualizada da Lei de Falências:

Art. 75: A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a:

I - preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa;

II - permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia; e

III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica.

Razões pelas quais, para a expor os motivos do presente pedido.

OAB/MG 44.377

 (35) 99984-2929

 eliane@dorta.com.br

 Rua Geraldo Clemente de Andrade-67.
Bairro Fátima 2- Pouso Alegre-MG
CEP 37553-577



II - DAS RAZÕES DO PEDIDO

Com o advento da tecnologia, o segmento da empresa perdeu expressiva parcela do mercado, sucumbindo à expressiva queda do faturamento nos últimos anos.

Para tentar se estabilizar nos últimos 5(cinco) anos a empresa passou por uma reestruturação no seu maquinário, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender às novas e crescentes demandas, buscando para isso créditos e empréstimos bancários.

No entanto, após um período de estagnação, marcado pelo aprofundamento da recessão, por constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontável subida do dólar e descrença nas lideranças políticas, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pelo requerente, conforme se comprova pelas demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais.

Para tentar sanear a falta de capital de giro, o requerente buscou o desconto de duplicatas e empréstimos em instituições financeiras, que lhe cobraram taxas de juros altíssimos, gerando uma

OAB/MG 44.377

 (35) 99984-2929

 eliane@dorta.com.br

 Rua Geraldo Clemente de Andrade-67.
Bairro Fátima 2- Pouso Alegre-MG
CEP 37553-577





Assim, não alcançando o equilíbrio financeiro para pagar os seus fornecedores, outra alternativa não resta senão a lamentável decretação da falência da empresa.

IV - DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PEDIDO

Para instruir o presente pleito traz em anexo os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do Art. 105 da Lei de Falências, quais sejam:

I - Demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II - Relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;



III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária

Cabe destacar que a lei não exige prova inequívoca da insolvência empresarial, sendo suficientes o conjunto probatório que junta em anexo para demonstrar o necessário afastamento do administrador da gestão da empresa.

Nesse sentido leciona a doutrina:

"O Direito não espera comprovação inequívoca de insolvência. Pelo contrário, salvo o pedido de autofalência, quando a insolvência é confessada pelo devedor, aceita-se que a demonstração do estado falimentar se faça por presunção relativa (iuris tantum), a partir de elementos externos que seriam indicadores da situação falimentar: (1) a impontualidade no adimplemento de obrigações, (2) a verificação de execução frustrada e (3) a

OAB/MG 44.377

✉ eliane@dorta.com.br

☎ (35) 99984-2929

📍 Rua Geraldo Clemente de Andrade-67.
Bairro Fátima 2- Pouso Alegre-MG
CEP 37553-577



prática de determinados atos, considerados falimentares."(MAMEDE, Gladson. Direito empresarial brasileiro. Falência e Recuperação de empresas. 9ª ed. Editora Atlas, 2017. Versão Kindle, p.5746)

Razões pelas quais, requer o recebimento e devido processamento do presente pedido de falência.

V - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto REQUER:

Preliminarmente os benefícios de justiça gratuita à empresa já deferido monocraticamente pelo TJMG(decisão em anexo);

1. Seja deferido o processamento do presente pedido de **AUTO FALÊNCIA** e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei de Falências.
2. Seja fixado o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º(primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;
3. Seja concedido prazo para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º da Lei de Falências;
4. Seja ordenada a SUSPENSÃO das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à

OAB/MG 44.377

 (35) 99984-2929

 eliane@dorta.com.br

 Rua Geraldo Clemente de Andrade-67.
Bairro Fátima 2- Pouso Alegre-MG
CEP 37553-577





5. Seja determinada a PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, nos termos do Art. 6º da Lei de Falências;
6. Seja proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do caput do art. 99 da Lei de Falências;
7. Seja ordenada ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei de Falências;
8. Seja nomeado o administrador judicial, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 da Lei de Falências sem prejuízo do disposto na alínea a do inciso II do caput do art. 35 da referida Lei;
9. Seja determinada a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido;
10. Seja deferido por este Juízo a continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial, pois ausente





risco para a execução da etapa de arrecadação nos termos do art. 109 da Lei de Falências;

11. Seja determinada, quando entender conveniente, a convocação da assembléia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores, podendo ainda autorizar a manutenção do Comitê eventualmente em funcionamento na recuperação judicial quando da decretação da falência;
12. Seja determinada a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.
13. Por fim, seja ordenada a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.

Nestes termos, pede deferimento.

Dá-se à causa o valor de 3.974.983,44.

Pouso Alegre, 17 de abril de 2026.

Eliane Maria Braga Dorta

ADVOGADA OAB/MG 44.377

